



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Início do Credenciamento: Às 08:00 horas do dia 17/04/2025**

**Final do Credenciamento: Às 17:00 horas do dia 17/04/2026**

Endereço  
Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**Márcia Adriane Pires**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Inácio Murta, nº 58, Capelinha/MG, CEP: 39.678-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 062/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**INÍCIO DO CRENCIAMENTO: Às 08:00 horas do dia 17/04/2025**

**FINAL DO CRENCIAMENTO: Às 17:00 horas do dia 17/04/2026**

**LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1.1.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia em anexo, parte integrante deste.

**3. DO CADASTRAMENTO**

**3.1.** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), por meio do sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



**3.2.** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

**3.3.** O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4.** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, e que estejam com cadastro regular no Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CFF e CRF e **Coffito (terapia ocupacional)**.

**4.1.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.5.** Que estejam sob falência;

**4.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.** A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.



**4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

**4.4.2.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

**4.4.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.4.4.** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**4.4.5.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.4.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

**5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



**5.4.** Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

**5.6.** Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

## **6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

## **7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

**7.2.** Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias



úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

**7.4.** A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.5.** A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.5.1.** A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

**7.6.** Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**7.7.** Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

**7.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

**7.9.** Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.



**8.2.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.6.** Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.8. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).**

**8.9.** Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.10.1.** No caso de **Pessoa Física**: cédula de identidade (RG) e CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.10.1.1.** A **Pessoa Física** também deverá apresentar: prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

**8.10.1.2.** Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente;

**8.10.1.2.** Cópia do certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende credenciar.

**8.10.2.** No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.10.3.** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.10.4.** No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**8.10.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.10.6.** No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.10.7.** No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

**8.10.8.** No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

**8.10.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

#### **8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

**8.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**8.11.8.** Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.11.9.** As pessoas físicas estão desobrigadas a apresentar os documentos listados nas cláusulas 8.10.2 e 8.10.4.



## **8.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**8.12.1.1.** Certidão Negativa de Insolvência Civil;

**8.12.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento de participação;

**8.12.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.12.4.** No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

**8.12.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

**8.12.6.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.12.7.** **É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo participante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.**

## **8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.13.1-Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **8.14. DECLARAÇÃO**



**8.14.1.** Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

**8.14.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**8.15.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

**8.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**9.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**10.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

## **11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**11.1.** Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2.** O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

**11.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.



**11.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.2.** A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

**11.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

**11.4.1.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**11.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

**11.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

**11.6.** Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

**11.7.** Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** A distribuição ocorrerá para cada item, segundo os seguintes critérios:

**12.2.** Sorteio entre todos os credenciados no item, excluindo sempre o último a prestar os serviços;

**12.3.** Em caso de demandas simultâneas será excluído do sorteio também aquele que estiver executando outra demanda no momento;

**12.4.** Caso o sorteado não possa atender a demanda, será efetuado novo sorteio sem a participação o mesmo;

**12.5.** A ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sorteio de distribuição da demanda.

## **13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO**



13.1- O índice de reajustamento é INPC.

**13.1.** Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

**13.1.1.** Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

**13.1.2.** Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**13.2.** É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

**15.1.1.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**16.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**16.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

**16.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**16.5.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

**16.6.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até



o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**16.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**17.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

**17.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**17.1.7.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2.** O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



**17.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**18.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).**

**18.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**18.4.** Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

**18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**18.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

**18.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO**

**19.1.** Ocorrerá o credenciamento quando:

**19.2.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

**19.3.** Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**19.4.** Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

**19.5.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

**19.6.** O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de



eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

**19.7.** Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**20.2.** Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

**20.3.** No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.4.** A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**20.5.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9.** O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**20.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.



**20.11.** O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**20.12.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**24.12.2.** A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**20.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.14.** O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**20.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.15.1.** **ANEXO I** – Modelo de Declaração de Conformidade;

**20.15.2.** **ANEXO II** – Minuta do Contrato;

**20.15.3.** **ANEXO III** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Capelinha/MG, 17 de abril de 2025.

Márcia Adriane Pires  
Agente de Contratação



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 [REDACTED]/20 [REDACTED]**  
**CRENCIAMENTO Nº 0 [REDACTED]/20 [REDACTED]**

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa física)**

**ou**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa jurídica)**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 [REDACTED]

Nome e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO II – Minuta do Contrato ( Termo de Credenciamento)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº [REDACTED] /2025**  
**PROCESSO Nº [REDACTED] /2025**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [REDACTED]**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E**

\_\_\_\_\_.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, [REDACTED], portador (a) do CPF nº 118.268.206-55 doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa, inscrita no CNPJ [REDACTED] sob o nº [REDACTED], sediada na, neste ato representada legalmente por, portador(a) do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto o [REDACTED]

- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº [REDACTED]**, **Credenciamento [REDACTED]** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até [REDACTED] dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

2.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, CNPJ nº [REDACTED].

2.8. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capelinha.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
-------	-------------------	-------------------	-------------------



--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato terá validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:**

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

6.1. A **Contratante**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;

c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;



c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

8.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

8.6.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.6.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.7. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1. Da Contratante:**

a) Emitir a essencial "*Ordem de Compra*" inicial;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;

g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.

i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.



## **9.2. Obrigação dos credenciados:**

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- e) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- f) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- h) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- i) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- j) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde.
- l) Caso não seja possível cumprir o determinado pela escala o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço para que não prejudique a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.
- m) A não comunicação no tempo estipulado neste Termo de Referência acarretará em descumprimento contratual, portanto o contratado (a) que infringir os termos descritos deverá arcar com quaisquer despesas extras pela eventual substituição do profissional contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



---

**CONTRATANTE:**  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**CONTRATADO:**  
Rep. Legal: \_\_\_\_\_

*TESTEMUNHAS:*

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.



**ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.**

**1.1. Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços em terapia ocupacional e fonoaudiologia, para atendimento a pacientes com tea (transtorno do espectro autista) conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

**1.2.** As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo;

**1.3.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

**1.4.** Tratam-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

**1.5.** Trata-se de serviços contínuos;

**1.6.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.7.** A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

**1.8.** Os estudos técnicos preliminares contam em anexo;

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**2.1.** O município de Capelinha tem enfrentado grandes dificuldades na contratação de clínicas que contam com serviços de terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo especializados no tratamento do autismo, especialmente devido ao crescimento desordenado de pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista). Diante disso, nos deparamos com um cenário insustentável. Atualmente, atendemos 12 demandas judiciais, o que gera um gasto de aproximadamente R\$ 30 mil mensais ao município.

Está em funcionamento o SERDI (Serviço de Especialização em Reabilitação e Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista), que é regionalizado e atende 172 crianças autistas, além de uma fila de espera com 122 crianças. Este serviço conta com contrapartidas dos recursos federal e estadual, mas, no momento, não é capaz de suportar a demanda reprimida. Vale ressaltar que cada criança realiza de 2 a 3 sessões de terapia por semana, ou conforme a solicitação médica. Em função disso, as demandas judiciais vêm aumentando gradativamente.

A falta de terapias adequadas a esse público autista pode resultar em prejuízos significativos para a saúde da criança, com perdas de funções essenciais para a reabilitação, comprometendo sua qualidade de vida e socialização.



2.2. Portanto, com base nessas considerações e pelo fato de haver uma fila de espera de 122 crianças aguardando tratamento, a solução proposta é a abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica em prestar serviços de fonoaudiólogo e terapia ocupacional.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. As demandas serão prestadas por pessoas jurídicas com formação acadêmica no ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.2. A credenciada deve possuir o Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 3.3. A credenciada deve possuir experiência comprovada no atendimento a pessoas com TEA e contar com profissionais qualificados e certificados
- 3.4. As Clínicas ou profissionais que prestam esse serviço deverão possuir, preferencialmente, sede e realizar seus atendimentos na cidade de Capelinha/MG, para que os pacientes tenham acesso cômodo e facilitado ao serviço, não necessitando viajar longas distâncias, principalmente para àqueles que necessitam de sessões frequentes, e isto é particularmente importante para crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista).
- 3.5. A credenciada deve possuir instalações adequadas e equipamentos necessários para a realização de diagnósticos, terapias e atividades de suporte.
- 3.6. A credenciada deverá garantir a capacitação contínua de sua equipe, mantendo os profissionais atualizados sobre as melhores práticas e novas abordagens terapêuticas no tratamento de TEA.
- 3.7. Os serviços contratados devem incluir sessões individualizadas de fonoaudiologia e terapia ocupacional. As sessões devem ser planejadas e executadas conforme as necessidades específicas de cada paciente, com metas claras e acompanhamento regular.
- 3.8. O horário disponibilizado para a criança/adolescente deverá ser o do contraturno escolar, visando não impactar o trabalho pedagógico oferecido pela instituição escolar.

### **4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.
- 4.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.
- 4.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 05 deste Termo de Referência.

#### **Exigências de Habilitação**

- 4.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



4.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos, conforme disciplinado no edital.

## **5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

5.1. A distribuição da demanda ocorrerá para cada item, segundo os seguintes critérios:

5.2. - Sorteio entre todos os credenciados no item, excluindo sempre o último a prestar os serviços;

5.3. Em caso de demandas simultâneas será excluído do sorteio também aquele que estiver executando outra demanda no momento;

5.4. Caso o sorteado não possa atender a demanda, será efetuado novo sorteio sem a participação o mesmo.

5.5. A ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sorteio de distribuição da demanda.

## **6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(rão) informar a marcação das sessões de terapia no prazo de 03 dias úteis após a solicitação da demandante.

6.2. Os serviços serão conferidos pela Sra. Elenice Mendes Costa Santos, Auxiliar Administrativa, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.

6.5. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. FORNECIMENTO OBJETO**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.



**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**7.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **8. SUBCONTRATAÇÃO.**

**8.1.** É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.4.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

**10.1.** A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

**10.2.** A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal, o pagamento se dará com base no número de serviços/fornecimentos efetivamente realizados no período mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).

**10.3.** Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.

**10.4.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela



contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**10.5.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**10.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

**10.7.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**10.8.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

**10.9.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**10.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**12.2.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

**12.3.** Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

**12.4.** Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

**12.5.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

**12.6.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

**12.7.** Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.



### **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**13.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

ficha é 526 o vinculo é 150

### **14. NECESSIDADE DE SIGILO**

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

### **15. ANEXOS**

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. Planilha com especificações, quantitativos dos itens, e valores.

Capelinha/MG, 10 de março de 2025

---

Valmir Aparecido Alves Camargos  
Secretário Municipal de Saúde



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 – INTRODUÇÃO**

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a busca de soluções para prestação de serviços, em regime ambulatorial, para realização de tratamentos voltados a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do município de Capelinha/MG, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.6. Histórico de Revisões do Documento:

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
19/02/2025	1.0	Elaboração do ETP	Valmir Aparecido Alves Camargos – Secretário municipal de saúde

### **2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO**

2.1. O município de Capelinha tem enfrentado grandes dificuldades na contratação de clínicas que contam com serviços de terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com formação acadêmica no tratamento do autismo, especialmente devido ao crescimento desordenado de pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista). Diante disso, encontramos um cenário insustentável. Atualmente, atendemos 12 demandas judiciais, o que resulta em um gasto de aproximadamente R\$ 30 mil mensais para o município, evidenciando a necessidade urgente de um atendimento multidisciplinar, em nível ambulatorial, capaz de atender de maneira adequada e eficiente as crescentes demandas da população.

Está em funcionamento o SERDI (Serviço de Especialização em Reabilitação e Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista), que é regionalizado e atende 172 crianças autistas, além de uma fila de espera com 122 crianças. Este serviço conta com contrapartidas dos recursos federal e estadual, mas, no momento, não é capaz de suportar a demanda reprimida. Vale ressaltar que cada criança realiza de 2 a 3 sessões de terapia por semana, ou conforme a solicitação médica. Em função disso, as demandas judiciais vêm aumentando gradativamente.

A falta de terapias adequadas a esse público autista pode resultar em prejuízos significativos para a saúde da criança, com perdas de funções essenciais para a reabilitação, comprometendo sua qualidade de vida e socialização.

Diante desse cenário, acreditamos que a contratação de clínicas para prestação de serviços de fonoaudiólogo e terapia ocupacional beneficiará os pacientes que estão aguardando o atendimento solicitado, proporcionando um atendimento de qualidade, auxiliando na reabilitação precoce e no convívio social.

2.2. Do levantamento do mercado



Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes soluções à contratação:

- **Solução 01:** Realização dos serviços de Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia por profissionais do município.
- **Solução 02:** Credenciamento de clínicas que oferecem serviços de terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo no tratamento do autismo.

**Análise da solução 01:** A execução dos serviços de Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia por profissionais do município representa uma alternativa que pode oferecer maior flexibilidade para a Secretaria de Saúde, principalmente no que se refere à adaptação de horários e agendamento das sessões dessas terapias. No entanto, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que a demanda não pode ser atendida devido à falta de recursos humanos. O concurso público de 2024 não especificava no edital que o Terapeuta Ocupacional deveria ter formação acadêmica em Terapia Ocupacional com integração sensorial em Ayres ou ABA (análise do comportamento aplicada). Também não estava exigido que o Fonoaudiólogo tivesse formação em Comunicação Alternativa Aumentativa (CAA). Além disso, não houve candidatos interessados na vaga de Terapeuta Ocupacional.

A Terapia Ocupacional desempenha um papel essencial no tratamento do autismo por meio do método Ayres ou ABA, auxiliando no desenvolvimento de habilidades motoras, sensoriais e cognitivas, além de promover melhorias na comunicação, autocontrole e independência das pessoas com TEA. O acompanhamento com fonoaudiólogo, utilizando a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), pode ser fundamental para entender as dificuldades de comunicação de um indivíduo e elaborar planos de intervenção personalizados.

Atualmente, a Secretaria não conta com fonoaudiólogos nem terapeutas ocupacionais em seu quadro efetivo. Por essa razão, o SERDI (Serviço de Especialização em Reabilitação e Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista), que atua regionalmente, é responsável pelo atendimento de 172 crianças autistas. Assim, para implementar essa solução, seria necessário realizar um novo concurso público, o que poderia novamente resultar na falta de interessados. Além disso, o tempo necessário para adquirir os equipamentos de apoio e realizar a formação dos profissionais em tratamento médico baseado no método Ayres ou ABA e formação em Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) resultaria no aumento da fila de espera e na geração de mais mandados judiciais.

**Análise da solução 02:** Credenciamento de clínicas que oferecem serviços de terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo com formação acadêmica no tratamento do autismo é uma solução viável. Ao terceirizar esses serviços, a prefeitura pode reduzir os custos fixos relacionados à contratação de pessoal, formação acadêmica, aquisição de equipamentos, entre outros.

Além disso, uma contratação por meio de um procedimento auxiliar de Credenciamento, por exemplo, se mostrará eficaz para atender à demanda de 122 crianças que ainda aguardam na fila de espera. Isso porque várias clínicas podem se credenciar no mesmo item e dividir a demanda.

Uma desvantagem dessa solução é a dependência externa, pois a prefeitura ficaria sujeita à disponibilidade e ao desempenho da empresa contratada, podendo enfrentar problemas caso haja falhas na prestação dos serviços ou interrupções nas atividades da empresa.

2.3. Análise de soluções para definir o local da execução dos serviços

- **Solução 01:** Execução dos serviços na sede do município.
- **Solução 02:** Execução dos serviços em cidades da região.

**Análise da solução 01:** A realização dos serviços na sede do município é viável, pois diminui a necessidade de viagens longas e estressantes, reduzindo o risco de crises causadas pelo trânsito em crianças autistas. Outro ponto importante a ser destacado é que o horário disponibilizado para a



criança/adolescente deverá ser no contraturno escolar, visando não prejudicar o trabalho pedagógico oferecido pela instituição escolar. Dessa forma, a execução dos serviços na sede do município elimina o tempo gasto com viagens, facilitando a rotina escolar.

**Análise da solução 02:** A realização dos serviços em cidades da região não é uma solução viável devido à necessidade de deslocamento das crianças autistas. Em algumas manifestações do transtorno do espectro autista (TEA), crises podem ser desencadeadas em situações relativamente comuns, como os sons do trânsito ou mudanças bruscas de direção. Quem transporta crianças com transtorno do espectro autista normalmente dirige os veículos em baixa velocidade. Isso faz com que outros motoristas fiquem estressados e utilizem a buzina ao se depararem com o carro lento, o que pode desencadear crises na criança e prejudicar negativamente as sessões de terapia.

Essa solução implica custos adicionais para o município, pois não há veículos suficientes na frota para atender à demanda. Por esse motivo, foram considerados os preços da última ata de registro de preços para a locação de serviços de transporte fretado. O preço por KM rodado engloba encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, e manutenção do veículo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	3239	Transporte Rodoviário - Pessoal por Automóveis  COMPLEMENTAÇÃO:  LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS.	KM	R\$ 7,96 (Conforme a ultima Ata)
2	3239	Transporte Rodoviário - Pessoal por Automóveis  COMPLEMENTAÇÃO:  LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 LUGARES	KM	R\$ 4,16 (Conforme a ultima Ata)

#### 2.4. Descrição da solução como um todo

Portanto, com base nessas considerações e pelo fato de haver uma fila de espera de 122 crianças aguardando tratamento, a solução proposta é a abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento para contratação de clínica para prestar serviços de fonoaudiólogo e terapia ocupacional.

Vale ressaltar que o credenciamento possibilita a contratação de diversas empresas para a prestação dos mesmos serviços, garantindo maior flexibilidade e eficiência no atendimento da demanda por serviços de fonoaudiologia e terapia ocupacional, a fim de reduzir o tempo de espera e atender adequadamente as necessidades das crianças.

Com relação ao local para a execução dos serviços, a solução é realização dos serviços na sede do município, pois reduz a necessidade de viagens longas e estressantes, diminuindo o risco de crises em crianças autistas. Além disso, o atendimento será no contraturno escolar, evitando prejudicar o trabalho pedagógico. Isso facilita a rotina escolar ao eliminar o tempo gasto com viagens.



### **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. As demandas serão prestadas por pessoas jurídicas com formação acadêmica no ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Portanto, a(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) requisito(s), além dos solicitados normalmente, para ser(em) contratada(s):

3.2.1. A credenciada deve possuir o Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.2.2 A credenciada deve possuir experiência comprovada no atendimento a pessoas com TEA e contar com profissionais qualificados e certificados

3.2.3. As Clínicas ou profissionais que prestam esse serviço deverão possuir, preferencialmente, sede e realizar seus atendimentos na cidade de Capelinha/MG, para que os pacientes tenham acesso cômodo e facilitado ao serviço, não necessitando viajar longas distâncias, principalmente para àqueles que necessitam de sessões frequentes, e isto é particularmente importante para crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

3.2.4. A credenciada deve possuir instalações adequadas e equipamentos necessários para a realização de diagnósticos, terapias e atividades de suporte.

3.2.5. A credenciada deverá garantir a capacitação contínua de sua equipe, mantendo os profissionais atualizados sobre as melhores práticas e novas abordagens terapêuticas no tratamento de TEA.

3.2.6 Os serviços contratados devem incluir sessões individualizadas de fonoaudiologia e terapia ocupacional. As sessões devem ser planejadas e executadas conforme as necessidades específicas de cada paciente, com metas claras e acompanhamento regular.

3.2.7. O horário disponibilizado para a criança/adolescente deverá ser o do contraturno escolar, visando não impactar o trabalho pedagógico oferecido pela instituição escolar.

### **4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS**

4.1. Os quantitativos foram determinados conforme a referência da fila de espera de atendimento a crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista). Essa abordagem permitiu estabelecer uma base sólida de necessidades reais e mensuráveis, garantindo que as quantidades estimadas estejam alinhadas com o histórico de consumo e com as projeções de demanda para o próximo ano. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO CNBS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR REF</b>
01	19968	Terapia Ocupacional	7500 sessões/ano	serviço	R\$ 166,11
02	5967	Fonoaudiologia-Terapia	5.000 sessões/ano	serviço	R\$ 154,50

### **5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**



5.1. Neste caso a contratação respeitará o princípio do parcelamento, uma vez que o objeto seja dividido entre os credenciados.

## **6 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

**6.1.** Espera-se que a contratação de clínicas resulte em um atendimento eficiente e de qualidade aos pacientes com TEA, promovendo seu desenvolvimento, integração social e bem-estar. A expectativa é reduzir as dificuldades enfrentadas por essas pessoas e suas famílias, proporcionando um suporte adequado.

## **7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

7.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

## **8.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Não há.

## **9 – NECESSIDADE DE SIGILO**

9.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

## **10 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida é viável. O credenciamento possibilita a contratação de diversas empresas para a prestação dos mesmos serviços, o que garante maior flexibilidade e eficiência no atendimento à demanda de fonoaudiologia e terapia ocupacional, visando reduzir o tempo de espera e atender adequadamente às necessidades das crianças. A realização dos serviços na sede do município diminui a necessidade de viagens longas e estressantes, reduzindo o risco de crises em crianças autistas. Além disso, o atendimento ocorrerá no contraturno escolar, evitando prejuízos ao trabalho pedagógico e facilitando a rotina escolar ao eliminar o tempo gasto com deslocamentos.

Capelinha/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Valmir Aparecido Alves Camargos

Secretário Municipal de Saúde

Thiago Fernandes Santos

Núcleo de Apoio